VETO TOTAL

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

Comunicamos a V.S.as. que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis, estamos sendo levados a vetar totalmente o projeto de lei nº 063-E-2004, que "AUTORIZA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 4.550/03, PARA ALTERAR O ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES DO VETO

O Executivo, atendendo a pedido dessa egrégia Casa a remeteu projeto de lei, que recebeu o nº 063-E-2004, visando alterações na redação da lei orçamentária, anulando / cancelando dotações, para possibilitar suplementação das dotações legislativas em mais R$ 400.000,00.

No entanto, quando da proposta, e após diligências determinadas e implementas pela digna chefe de serviços de contabilidade, concluiu-se que para a suplementação dependeria de cancelamentos / anulações nas dotações apresentadas, ou sejam, *"2.7.1545101121029-4490.51.01 - Pavimentação e abertura de Ruas e Avenidas, R$ 100.000,00; 2.7.25.752.0110.2115-3390-39 - Manutenção da Iluminação Pública, R$ 200.000,00 e 2.9.17.512.1702.2121-4490-51.01 - Canalização e Limpeza de Córregos, R$ 100.000,00"*.

Entretanto, esquecendo imposições constitucionais, que propostas orçamentárias são privativas do executivo, sem consultas quanto saldos em outras dotações diferentes das submetidas, proposta substitutiva ignorou o apresentado pelo executivo, cancelando aleatoriamente outras dotações, dotações essas conforme informações da chefia da contabilidade já sem saldo ou sem saldo suficientes, mesmo porque, estamos no sétimo mês do ano.

A alteração aprovada prejudicou todo o projeto, e seria cômodo não apresentar o veto, pois estaríamos diante do inexequível, mas o respeito que deve imperar entre os poderes isso nos obriga, devido o que estamos submetendo à egrégia Câmara a presente proposta de VETO TOTAL, para que em relação a mesma deliberem.

Em anexo cópias do projeto 063-E-2004, original e alterado, bem como informações do serviço de contabilidade, com apuração de 12/07, e que por certo já foi alterado devido dinâmica da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2004.

A Comissão Especial para Parecer

03 / 08 / 2004

PRESIDENTE

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

EXPEDIENTE
05 / 08 / 2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA TURNO ÚNICO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004.

RELATÓRIO

O Sr. Prefeito, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, IV, e art. 64, §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do art. 227, §2º, do Regimento Interno da Câmara, encaminhou a esta Casa as razões que o levaram a opor veto total ao Projeto de Lei nº 063-E-2004, que autoriza a alteração da redação da Lei nº 4.550/03, visando a alteração do orçamento do Poder Legislativo, dando outras providências, de sua autoria, vindo o referido veto a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 229 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal, nas razões de seu veto, coloca que as alterações realizadas pelas emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 063-E-2004 anularam despesas em dotações, não respeitando "imposições constitucionais, que propostas orçamentárias são privativas do executivo", e segue alegando que "sem consultas quanto a saldos em outras dotações diferentes das submetidas, proposta substitutiva ignorou o apresentado pelo executivo, cancelando aleatoriamente outras dotações, dotações essas conforme informações da chefia da contabilidade já sem saldo ou sem saldo suficientes, mesmo porque, estamos no sétimo mês do ano".

Vale ressaltar que, segundo o art. 160, §3º, inciso II e III, da Lei Orgânica Municipal, e art. 200, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa, deixam claro que, poderão sim, ocorrer emendas em projetos de natureza orçamentária, desde que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e serviço da dívida, ou, ainda, que sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, sendo esta última razão a motivação principal da apresentação da emenda.

Quando da apresentação da emenda, a mesma objetivou excluir da redação original a anulação de despesa feita pelo Executivo sobre dotação destinada à manutenção da iluminação pública, que no entendimento da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos seria ilegal, tendo em vista o que determina o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, onde dispõe que "a arrecadação da COCIP será destinada a um fundo especial, vinculada exclusivamente ao custeio de Serviço de Iluminação Pública tal como definido no artigo 2º desta Lei". O referido artigo 2º estabelece que o serviço de iluminação pública compreende iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas. De acordo com a previsão da lei orçamentária para o ano de 2004 a previsão de arrecadação da COCIP seria de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), mesmo valor previsto para a despesa autorizada relacionada com o setor de iluminação pública. Portanto, não poderia ser realizada anulação de despesa sobre tal dotação, por determinação legal.

Quanto às anulações decorrentes da emenda apresentada, foram realizadas com base nos valores contidos na própria lei orçamentária de 2004, e nos decretos do Executivo enviados à Câmara, informando as suplementações realizadas com seus respectivos valores. Comparando os valores orçados com os valores contidos nos decretos, tornava-se possível a realização das anulações decorrentes da emenda. Somente para exemplificar, temos a dotação 15.451.0109.1025 destinada à Construção do Prédio da Prefeitura, orçada em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que sofrera, segundo os decretos enviados à Câmara, anulação no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), restando R$ 100.000,00 (cem mil reais) que ainda poderiam ser cancelados.

Diante destas razões, entendemos que, se houve cancelamento de valores em dotações que não possuíam mais saldo, segundo alega a Chefia da Contabilidade, é pelo fato de não ter sido a Câmara informada sobre todas as suplementações realizadas pelo Executivo, e não por terem sido feitas anulações pela emenda de maneira aleatória, como alega as razões do veto.

Lado outro, torna-se inviável a rejeição do veto e conseqüente promulgação do Projeto de Lei nº 063-E-2004, já que, na realidade, conforme informa o Executivo através de seu Setor de Contabilidade, as dotações que sofreram anulação de despesas pela emenda não possuem mais saldo, existindo, ainda, a impossibilidade de o projeto sofrer alterações, quando da apreciação do veto.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei nº 063-E-2004.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/